

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda (CNPJ: 06.698.091/0005-90).
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00561.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Elemento: 33903010.
VALOR TOTAL: 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Entrega imediata.
DATA DE ASSINATURA: 29/04/2024.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS**RESOLUÇÃO Nº 07/2024**

Atribui competência para instauração de sindicâncias e processos administrativos, revoga a Resolução n.º 19/2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as suas competências constitucionais e legais, principalmente aquelas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado – Lei Estadual n.º 10.261/1968;

CONSIDERANDO os poderes hierárquico e disciplinar, que regem a estrutura da Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ao Coordenador do Corpo de Auditores, ao Secretário-Diretor Geral, ao Diretor do Departamento Geral de Administração e ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, conforme o caso, instaurar sindicâncias ou processos administrativos em decorrência de atos praticados por servidores de sua área de atuação.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução n.º 19/2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI

ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI